Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 2026/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19788/2015/001
PROTOCOLO	: 1881842
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS
RECORRENTE	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
ADVOGADOS	: PATRICIA FEITOSA DE OLIVEIRA – OAB/MS Nº 19.417; JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS Nº 10.849.
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – DESCONTO DO VALOR FIXADO – QUITAÇÃO – CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENÚNCIA AO DIREITO DE QUESTIONAR O CRÉDITO – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

A quitação da multa aplicada com o desconto concedido por meio da adesão ao REFIS (Lei Estadual 5454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020) caracteriza confissão da dívida, renúncia e desistência de qualquer meio de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial de questionamento do crédito devido ao FUNTC, ocasionando, deste modo, a perda do objeto do recurso que busca afastá-la, o que enseja o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 24 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. **Ildomar Carneiro Fernandes** frente aos comandos da DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13139/2017, em decorrência da perda do seu objeto.

Campo Grande, 24 de novembro de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Vistos, etc...

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Ildomar Carneiro Fernandes frente aos comandos da DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13139/2017 que não registrou a contratação temporária de Maria Natividade da Silva realizada pelo Município de Alcinópolis/MS para exercer a função de facilitadora de oficinas e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS à Autoridade Contratante.

Consta dos autos originários (TC/19788/2015) que o Recorrente aderiu ao REFIS concedido pela Lei Federal n. 5.454/2019 e quitou a multa aplicada no item II da DS-13139/2017, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às folhas 62-66 do processo originário.

Impende ressaltar que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do recurso haja vista que o Recorrente quitou a multa aplicada com adesão ao REFIS, conforme PARECER PAR - 2ª PRC - 8194/2021 de folhas 20-21.

VOTO E DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos em decorrência da perda do seu objeto, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c arts. 5º e 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Flávio Kayatt).

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de novembro de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

KBV / VAB/DSSM